

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 209/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000001278-6
EDITAL Nº 178/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER
PROCESSO 20.0.000025967-6

CONTRATO EM QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E HYLNER VALADARES DA SILVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento de contratação da prestação de serviço temporário, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.190/0001-36, com sede administrativa nesta Capital, Praça dos Girassóis, s/nº, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HYLLNER VALADARES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1639269 - SSP/GO 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.856.011-15, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, 102, Bloco Ipês, Alto da Glória, Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, em conformidade com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 2.098/09, e ao disposto no Processo Administrativo acima citado, mediante condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional em caráter temporário para prestação de serviços de Desenvolvimento de Sistemas, na área de Tecnologia da Informação, para atender as demandas da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados na Sede do **CONTRATANTE**, em seus Anexos, na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e Corregedoria Geral de Justiça, no Município de Palmas, podendo, de forma eventual, desde que devidamente justificado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e autorizado pelo Diretor Geral ser prestado em unidades do interior do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA:

3.1. A contratação do **CONTRATADO** não gerará nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 2.098/09, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

4.1. A remuneração corresponderá ao vencimento básico estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a classe e padrão iniciais da carreira dos servidores que desempenham função semelhante, conforme art. 5º da Lei Estadual 2.098 de 2009.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços o valor mensal de **R\$ 9.417,98 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos)**, durante a vigência deste Contrato, obedecidas as disposições, do Edital nº 178/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº 4731, de 13 de maio de 2020 e art. 5º da Lei Estadual 2.098 de 2009.

4.3. O **CONTRATADO** terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação ficarão vinculadas ao crédito orçamentário indicado abaixo:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2224
Natureza de Despesa: 31.90.04
Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, até 5º (quinto) dia útil, via FOPAG – Folha de Pagamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

7.1. O **CONTRATADO** esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

- a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e estaduais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- b) Ter conduta ilibada;
- c) Desenvolver o trabalho dentro das técnicas exigidas para a especialidade contratada e dos níveis de acesso liberados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Observar as disposições previstas no Edital de contratação, de acordo com sua especialidade;
- e) Atender prontamente às requisições do **CONTRATANTE**;
- f) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários;

- h) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- i) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou do lo, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização o ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;
- j) Ter assiduidade e pontualidade no trabalho;
- k) Cumprir ordens superiores, salvo ilegais;
- l) Registrar frequência diária em sistema eletrônico de gestão de pessoas a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. Os custos com auxílio alimentação, transporte e plano de saúde serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.2. O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- c) Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;
- d) Notificar ao **CONTRATADO** acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de contratação;
- g) Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências ao **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas neste Contrato;
- h) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao **CONTRATADO** a realização das atividades propostas;
- i) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- j) Exigir o imediato afastamento do **CONTRATADO** que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- k) Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do **CONTRATADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, com prazo de trinta (30) dias, assegurada a ampla defesa, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão, sem prejuízo da apuração do fato nas instâncias cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez em caso de interesse das partes, conforme disposições da Lei Estadual nº 2098, de 2009.

10.2. Em caso de prorrogação deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:

- a) Última declaração de imposto de renda;
- b) Comprovante de endereço atualizado; e
- c) Certidões atualizadas previstas no Edital de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de suas Cláusulas, bem como:

- a) Por resilição;
- b) Por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) Automaticamente, quando o **CONTRATADO** for nomeado para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- d) Por conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

12.1. O **CONTRATADO** deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade conforme Anexo do Edital de contratação e observar suas disposições, sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PRODUTOS:

13.1. Serão de propriedade do **CONTRATANTE** toda produção intelectual e produtos resultantes da atuação do **CONTRATADO** ao longo da execução deste Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DO VÍNCULO LEGAL:

14.1. Esta Instrumento fica vinculado aos autos 20.0.000001278-6 e 20.0.000025967-6, bem como ao Edital nº 178/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, nº 4731, em 13 de maio de 2020.

14.2. O presente Contrato possui amparo na Lei 2,098, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, sendo:

16.1.1. O Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e o Fiscal Técnico, responsável por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares;

16.1.2. O Gestor do Contrato será responsável pela gestão contratual, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, infrações disciplinares, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

16.1.3. O Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da prestação de serviço.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir o **CONTRATADO** de responsabilidade.

16.3. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro.

próprio, as falhas detectadas e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**.

16.4 Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para o **CONTRATADO**.

16.5. Indicar ao Diretor Geral a necessidade de penalizar, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

17.2. É vedada a cessão, para outra unidade do Poder Judiciário ou para outros Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de pessoa contratada nos termos desta Lei.

17.3. É vedada ao **CONTRATADO** a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, como competente para dirimir e decidir as questões oriundas do presente Instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **HYLLNER VALADARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 02/12/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3447341** e o código CRC **2D3616F1**.

